



Processo nº 102.111/06

CONTRATO Nº 2011/225.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SIEMENS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SIEMENS LTDA., situada na SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco 01, nº 38, Sala 213, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 44.013.159/0011-98, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, os senhores KLEBER DOUVLETIS e ARMANDO CORRÊA LOPES JUNIOR, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência e com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em tomógrafo computadorizado da marca SIEMENS, n.s.46531, modelo SOMATOM EMOTION.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 01/09/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do



artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços especificados no Anexo I a este Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA nos equipamentos listados no Anexo II ao mesmo Contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas trimestralmente, mediante agendamento com o órgão responsável, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O prazo para que um técnico da CONTRATADA compareça na CONTRATANTE para a prestação da manutenção corretiva será de, no máximo, 1 (um) dia útil. Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo será de 15 (quinze) dias úteis, conforme constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 3 (três) dias úteis após o acionamento pela CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do órgão responsável.

Parágrafo quinto – Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

Parágrafo sexto – Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

Parágrafo sétimo – Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendadas pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

Parágrafo oitavo – À CONTRATADA não caberá o ônus da execução da manutenção corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

Parágrafo nono – Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

Parágrafo décimo – Os serviços deverão ser executados das 7:30h às 17:30h, de segunda a quinta-feira, e das 7:30h às 17:00h às sextas-feiras, exceto sábados, domingos e feriados.

Parágrafo décimo primeiro – Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, ficha de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

manutenção, em que deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com as recomendações da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

Caberá à CONTRATADA o fornecimento, à base de troca, de todas e quaisquer peças, componentes e produtos utilizados na execução do serviço, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Exclui-se da obrigação constante do *caput* desta Cláusula o fornecimento das seguintes peças, para as quais a CONTRATADA deverá apresentar orçamento em separado:

- a) Tubo de Raios X; e
- b) Detectores de Raios X.

Parágrafo segundo – Em caso de substituição das peças mencionadas no *caput* desta Cláusula, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra e outras peças eventualmente necessárias à execução do serviço. No caso de substituição das peças elencadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA emitirá um orçamento para realizar a substituição das referidas peças, o qual somente será realizado mediante a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Em caso de substituição das peças mencionadas no parágrafo anterior, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão-de-obra e outras peças eventualmente necessárias à execução do serviço.

Parágrafo terceiro – Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas na proposta da CONTRATADA e no presente Instrumento.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas neste Contrato, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Cláusula, observadas as condições aqui indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços, além da multa prevista no Anexo III a este Contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo sétimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

O preço total do presente contrato é de R\$83.853,72 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$6.987,81 (seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão responsável. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quarto – Os valores decorrentes de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, na forma descrita no parágrafo anterior, referentes ao atraso do pagamento das parcelas mensais, serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – Ocorrendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Oitava deste contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, devidamente comprovado, por índice setorial de preço ou pela média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1955, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, empenhada sob o nº 2011NE003301, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00- Despesas Correntes

3.3.00.00- Outras Despesas Correntes

3.3.90.00- Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 28/11/11 a 27/11/12 , podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato o Departamento Médico, localizado no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF nº 292.707.311-20

Kleber Douvletis
Procurador
CPF nº 125.738.758-81

Armando Corrêa Lopes Júnior
Procurador
CPF nº 153.945.278-65

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO I

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção objeto deste Contrato são:

1.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas trimestralmente, ou seja, 4 (quatro) visitas preventivas por ano, e consistirá nos seguintes serviços:

- Verificação dos circuitos de parada de emergência
- Verificação do sistema de corte de radiação
- Verificação do indicador de radiação
- Verificação do dispositivo de contato da porta
- Verificação do dispositivo de posicionamento do paciente
- Lubrificação do eixo de movimento horizontal da mesa
- Lubrificação do eixo de movimento vertical da mesa
- Lubrificação da guia dos trilhos de curso da cabeça da mesa
- Lubrificação da guia dos trilhos de curso do pé da mesa
- Verificação da fixação da mesa ao piso
- Limpeza do *Slip Ring*
- Limpeza do suporte das escovas de potência
- Verificação/troca dos carvões das escovas de potência
- Limpeza do suporte das escovas de dados
- Verificação/troca dos carvões das escovas de dados
- Verificação/troca dos filtros de ar do gantry
- Lubrificação do rolamento do gantry
- Lubrificação do eixo do colimador
- Verificação do filtro de teflon do colimador
- Verificação/troca dos filtros de ar na MAS – lado esquerdo do gantry
- Limpeza do sistema de resfriamento do tubo
- Verificação do movimento de inclinação do gantry
- Limpeza do ICS e IRS
- Verificação/troca da UPS
- Verificação da qualidade de imagem – Quality
- Remontagem e limpeza do sistema
- Testes de aplicação
- Substituição de outras peças ou componentes desgastados ou defeituosos
- Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) reparos de quaisquer falhas, deficiências ou mal-funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento; e
- b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na Manutenção Preventiva.



ANEXO II

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O equipamento objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é o seguinte:

1. Tomógrafo computadorizado

Quantidade: 1 (uma) unidade

Marca: Siemens

Modelo: Somaton Emotion – N.S. 46531

Localização: Departamento Médico, subsolo do Edifício Anexo III.



ANEXO III

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

TABELA DE MULTAS

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato:

1. Deixar de iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado sem a expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso..... 2%
2. Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 10 dias, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuência da CONTRATANTE, por dia de atraso.....2%
3. Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça..... 5%
4. Deixar de entregar na liberação do equipamento a ficha de manutenção com as recomendações feitas e/ou irregularidades apresentadas..... .2%
5. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa anuência do Departamento de Segurança, por equipamento, peça ou componente.....5%
6. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento.....5%